

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 746/2021

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado com o Município de Suzano, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0002-89, com endereço na Rua Paraná, nº 217, Sala 217, Jardim Paulista, Suzano/SP, CEP 08.675-190, neste ato representada, pelo **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **HORIZON COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE - EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.497.724/0001-05, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1543, Edf. Garcia D Ávila, Sala 201, Caminho das Árvores, Salvador- BA, CEP 41820020, representada neste ato pelo **Sr. Alessandro Gustavo Marques Passos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade – RG de nº 09391948-48 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 016.390.525-85, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 356, Edf. Royal Garden, Pituba, Salvador- BA, CEP 41.830-451, doravante designada apenas **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, compreendendo planejamento, suporte, manutenção e implantação de solução integrada de Gestão da Atenção Básica, no modelo de software como serviço, garantindo o registro de dados de saúde da população, controle e acompanhamento das etapas administrativas no âmbito das unidades de saúde, garantindo a aderência aos procedimentos e normas regulamentares do Ministério da Saúde, Estaduais e Municipais, a fim de atender as necessidades das unidades de saúde do Município de Suzano/SP, nas condições e especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial disponibilizada ao **CONTRATANTE**, os quais passam a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** prestará o serviço nas seguintes unidades:

UNIDADES SUZANO
LOCAL: UBSF ANTONIO M. CARVALHO – JD. MAITÊ
LOCAL: UBSF VER. GREGÓRIO BONIFÁCIO – VILA FÁTIMA
LOCAL: UBSF JARDIM EUROPA
LOCAL: UBSF JD SÃO JOSÉ
LOCAL: UBSF MARIA JOSÉ (IKEDA)
LOCAL: UBSF EDUARDO NAKAMURA
LOCAL: UBSF JARDIM BRASIL
LOCAL: USF SUZANOPOLIS



LOCAL: JD. REVISTA
LOCAL: VILA AMORIM
LOCAL: JD. DO LAGO
LOCAL: RECANTO SÃO JOSÉ

Parágrafo Segundo – A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – A Solução Integrada de Gestão da Atenção Básica deve atender às demandas das rotinas de trabalho das unidades de saúde que fazem parte da sua rede, modernizando a gestão pública e facilitando o acesso aos serviços de saúde pelos cidadãos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fornecerá com os níveis de prazo e qualidade, os seguintes serviços:

- a) O Módulo Prontuário Eletrônico do Cidadão deverá possuir restrição quanto ao número de usuários/licenças para utilização dos mesmos, conforme quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.
- b) O serviço de mapeamento dos processos existentes no município, que se integram ao desempenho das atividades pertinentes às ações e controle da saúde, assim, antes da implantação da Solução Integrada de Gestão da Atenção Básica, deverá ser efetuado o levantamento de todos esses processos relacionados. Esse levantamento deverá ser realizado por profissionais experientes da CONTRATADA, em parceria com profissionais designados pela CONTRATANTE.
- c) O serviço de implantação do Solução Integrada de Gestão da Atenção Básica, é a efetiva disponibilidade dos sistemas, todos os demais recursos e dispositivos tecnológicos, que deverão operar de modo integrado e que estão descritos neste Contrato, para o uso da CONTRATANTE.
- d) O serviço de ajustes, atualizações, configurações, parametrizações dos sistemas e dispositivos, deverão ser realizados, visando a correta funcionalidade dos procedimentos da Solução Integrada de Gestão da Atenção Básica.
- e) A capacitação e treinamento deverão ser conduzidas por profissionais qualificados, cujas despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- f) O serviço de operação assistida, requer a disponibilidade de profissionais especializados na operação de qualquer sistema ou dispositivo, que integre a Solução



Integrada de Gestão da Atenção Básica. Este serviço é de fundamental importância, a fim de que os usuários se sintam seguros para o uso prático das funcionalidades no seu perfil e/ou ambiente operacional.

- g) A Solução Integrada de Gestão da Atenção Básica deverá estar implantado e estar em pleno funcionamento, em até 90 (noventa) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro – A solução tecnológica será avaliada com base em prova de conceito, onde serão validados os serviços e funcionalidades obrigatórios conforme descrição abaixo, sendo obrigatório a atendimento mínimo dos seguintes itens:

- a) Módulo Prontuário Eletrônico: Este módulo contempla as funcionalidades inerentes ao fluxo de atendimento do estabelecimento de saúde da rede assistencial de atenção básica, atendendo aos parâmetros de importação de dados para o Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB). A interação com o sistema se dará através de um sistema online, acessível de qualquer ambiente web que possua conexão com a internet, com as seguintes funcionalidades:
- i. Permitir importação de arquivo do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-SCNES, contendo dados e vínculos inerentes aos estabelecimentos e profissionais de Saúde (Tipos de Serviços, Especialidades, Equipes);
 - ii. Permitir importação de tabelas essenciais do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS-SIGTAP, de acordo atualização do Layout e-SUS APS de Dados e Interface;
 - iii. Permitir gerenciamento de usuários de acesso (cadastro, inativação, redefinição de senha), restrição por perfil;
 - iv. Possibilitar a identificação do usuário SUS, a partir do cadastro individual realizado pelo Agente Comunitário de Saúde-ACS no âmbito municipal;
 - v. Permitir gerenciamento de agenda do profissional/serviço;
 - vi. Permitir agendamento de serviços (consultas e exames);
 - vii. Permitir a visualização da lista de paciente agendados para o profissional/serviço;
 - viii. Permitir inclusão de pacientes na agenda do profissional/serviço;
 - ix. Permitir a exclusão do paciente da agenda do profissional/serviço (desmarcação/cancelamento);
 - x. Permitir o registro de falta do paciente;
 - xi. Permitir a inclusão de pacientes na lista de atendimento do profissional, seja por demanda espontânea ou agendada;
 - xii. Permitir a inclusão de pacientes na lista para Escuta Inicial/Acolhimento;
 - xiii. Permitir inclusão de pacientes na lista para realização de procedimentos em geral, sob demanda espontânea;
 - xiv. Permitir a localização do paciente, dentro do estabelecimento, considerando setores e situação do paciente;
 - xv. Permitir o registro da Escuta Inicial com informações subjetivas, medições objetivas, classificação de risco/vulnerabilidade e conduta/desfecho;

- xvi. Permitir a identificação do paciente com a disponibilidade de informações gerais (dados pessoais e sociodemográficos);
- xvii. Exibir Folha de Rosto, contendo resumo de saúde individual e familiar;
- xviii. Permitir registro de antecedentes clínicos, considerando interação com os problemas/condições avaliadas em atendimentos anteriores;
- xix. Permitir o registro de informações clínicas do atendimento prestado ao paciente, de forma sintética e estruturada, utilizando o método SOAP (Subjetivo, Objetivo, Avaliação e Plano), registrado por profissionais de saúde de nível superior, habilitados conforme Layout e-SUS APS de Dados e Interface;
- xx. Permitir a coleta de dados mínimos, específicos da consulta de pré-natal visando garantir o acompanhamento;
- xxi. Permitir a coleta de dados mínimos, específicos da consulta de puericultura, visando garantir o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança;
- xxii. Permitir o registro de informações inerentes a Marcadores de Consumo Alimentar;
- xxiii. Permitir o registro de Emergência em Saúde Pública Síndrome Neurológica por Zika/Microcefalia;
- xxiv. Disponibilizar o Odontograma Digital interativa com todos os elementos dentários, evolução por dente, registro de ações e procedimentos, histórico por atendimento;
- xxv. Permitir a prescrição de medicamentos com emissão de receituários, considerando a relação de princípios ativos indicada pelo município;
- xxvi. Permitir a solicitação de procedimentos (exames e consultas) com emissão de guia de encaminhamento simples e de Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade-APAC;
- xxvii. Permitir a emissão de atestados/declarações padronizadas (de comparecimento, de acompanhamento, de afastamento);
- xxviii. Permitir a emissão de relatórios (médicos e outros) padronizados;
- xxix. Adotar a terminologia clínica adequada para registro de problemas e diagnósticos, no que diz respeito a Classificação Internacional da Atenção Primária (CIAP2) e Classificação Internacional de Doenças (CID10);
- xxx. Adotar terminologia do SIGTAP;
- xxxi. Permitir o Registro de procedimentos em geral, sob demanda espontânea ou encaminhado de forma integrada ao atendimento de outros profissionais de saúde da unidade;
- xxxii. Permitir a emissão de atestados/declarações padronizadas (de comparecimento, de acompanhamento, de afastamento);
- xxxiii. Permitir a emissão de relatórios (médicos e outros) padronizados;
- xxxiv. Adotar terminologia clínica adequada para registro de problemas e diagnósticos, no que diz respeito a Classificação Internacional da Atenção Primária (CIAP2) e Classificação Internacional de Doenças (CID10);
- xxxv. Adotar terminologia do SIGTAP;
- xxxvi. Permitir a visualização do Histórico de Atendimento com disponibilidade, em ordem cronológica, todos os atendimentos do paciente (consultas, solicitações de



- procedimentos, prescrições de medicamentos), ocorridos dentro do estabelecimento assistencial de saúde;
- xxxvii. Permitir o registro retroativo de atendimentos e procedimentos;
 - xxxviii. Permitir o registro de vacinação;
 - xxxix. Permitir o registro retroativo de vacinação;
 - xl. Permitir exportação da ficha de vacinação;
 - xli. Disponibilizar relatório de procedimentos por período, estabelecimento de saúde, equipe, especialidade e profissional de saúde;
 - xl.ii. Disponibilizar relatório de atendimento por período, estabelecimento de saúde, equipe, especialidade e profissional de saúde;
 - xl.iii. Disponibilizar painéis com dados para acompanhamento de indicadores ministeriais, baseado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), abrangendo as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas, tais como: proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação; proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV; proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
 - xliv. cobertura de exame citopatológico;
 - xlv. cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
 - xlvi. percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;
 - xlvii. percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada; e
 - xl.iii. Processamento e consolidação de dados, em conformidade com o Layout e-SUS APS de Dados e Interface.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, iniciando em 01 dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo devidamente assinado.

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês, mediante apresentação da nota fiscal, em estrita observância às condições e especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial disponibilizada ao CONTRATANTE, os quais passam a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição. conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL
1	Serviço técnicos especializados de planejamento, implantação, operação e gestão de solução integrada para atender demandas da rede da atenção básica de saúde, na modalidade Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, envolvendo serviços de telessuporte e atendimento técnico regional (2º nível) e evoluções	Mensal	R\$ 100.000,00



tecnológicas, conforme especificações do Termo de Referência.		
Valor da Proposta Mensal: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo até o dia 20 do mês corrente, ou somente após o dia 1º do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo a discriminação do serviço prestado, o número do Contrato de Gestão nº 014/2020, o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado com o Município de Suzano.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado com o Município de Suzano, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.



Parágrafo Décimo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do objeto do presente contrato;
- Atender fielmente e diligentemente os interesses do **CONTRATANTE**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade;
- Comunicar prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- A **CONTRATADA** é responsável pela execução dos serviços, gestão dos recursos técnicos e outros necessários à execução das tarefas;
- A prestação dos serviços será feita por meio da execução das tarefas segundo a metodologia (processos, padrões e procedimentos) da **CONTRATANTE**;
- A equipe alocada pela **CONTRATADA** deverá possuir todos os conhecimentos técnicos necessários à execução das tarefas e será gerenciada, exclusivamente, pelo representante da **CONTRATADA**. Além dos conhecimentos técnicos, a equipe deverá conhecer a estrutura da **CONTRATANTE**, o funcionamento, as atividades, as tecnologias adotadas e as respectivas áreas que irão demandar as tarefas;
- Serão considerados como Ordens de Serviço as solicitações devidamente registradas, por e-mail, por parte do Gestor do Contrato ou responsável, designado pela **CONTRATANTE**;
- A frequência de aferição e avaliação da qualidade dos serviços será mensal, devendo a **CONTRATADA** elaborar relatórios gerenciais dos serviços prestados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a



forma dos relatórios gerenciais serão definidos pelas partes, entretanto, deverão conter no mínimo as informações necessárias para aferir os elementos de gestão contratual, a saber, a quantidade de Ordens de Serviço de Implantação, quantidade de Unidades de Saúde com sistema em pleno funcionamento, tarefas executadas e subsídios para glosa;

- i) Manter durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- j) Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos na atividade em questão;
- k) Cumprir todas as normas de segurança atinentes a sua área de atuação;
- l) Responsabilizar-se pela prevenção e identificação de fraudes e erros inerentes à sua atuação junto ao **CONTRATANTE**;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- n) Dar esclarecimento sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- o) Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- p) Submeter a fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;
- b) Notificar a **CONTRATADA** quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o **CONTRATANTE**;
- c) Disponibilizar, excepcionalmente, o ambiente de trabalho e todos os recursos necessários para a execução dos serviços;
- d) Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às instalações, e eventuais alterações;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados;



- f) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido;
- g) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- h) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- i) Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função;
- j) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem com os prazos etapas para cumprimento das obrigações;
- k) Avaliar o relatório mensal das atividades executadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do CONTRATANTE, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referente a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre o CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLATAÇÃO E CAPACITAÇÃO

A Implantação se dará através de Ordem de Serviço, contemplando em seu Plano de Trabalho o dimensionamento de esforço e metodologia para garantia de toda a parametrização e



configuração do ambiente conforme perfil da Unidade de Saúde, baseado nas informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho da Implantação deverá apresentar a metodologia e o cronograma de capacitação devidamente dimensionado ao volume de profissionais indicados pela equipe responsável do CONTRATANTE no que tange a operacionalização da ferramenta e organização fluxo de trabalho, tanto no Nível Central Técnico, como nas Unidades descentralizadas;

Parágrafo Segundo – A definição da carga horária e dos horários em que ocorrerão os treinamentos será acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo que deverão ocorrer obrigatoriamente em dias úteis, em horário administrativo 8h às 17h;

Parágrafo Terceiro – As despesas com transporte, acomodação, diárias, que se façam necessárias à execução dos serviços descritos anteriormente, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

Parágrafo Quarto – Todo o material de treinamento entregue, disponibilizado e utilizado pela CONTRATADA para a execução dos serviços de treinamento, incluindo o material de apoio, como apresentações, apostilas, manuais, vídeos de demonstração, dentre outros correlatos, serão concedidos com direito de uso e de reprodução à CONTRATANTE, de forma irrestrita, para sua aplicação e uso em treinamentos internos para seus funcionários;

Parágrafo Quinto – Será facultado à CONTRATANTE proceder com a gravação das aulas em vídeo, registrando a imagem do instrutor e o conteúdo projetado aos alunos, de forma a possibilitar o treinamento futuro de seus profissionais que porventura venham a ser alocados às atividades objeto dos treinamentos;

Parágrafo Sexto – Ao final do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer certificados de participação no treinamento, informando, no mínimo, o conteúdo programático ministrado e sua respectiva carga horária;

Parágrafo Sétimo – Ao final do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer, ainda, formulário para avaliação do treinamento aos participantes, que deverão ser encaminhados ao Gestor do contrato;

Parágrafo Oitavo – O Local para a realização das capacitações será de responsabilidade da CONTRATANTE, atendendo ao dimensionamento das instalações físicas e disponibilizando os equipamentos adequados para a quantidade de pessoas previstas no Plano de Implementação e em seu cronograma;

Parágrafo Nono – Para fins de emissão do Termo de Recebimento, o treinamento deverá ser considerado satisfatório pelos participantes (nota maior que 5 em uma escala de 1 a 10);



Parágrafo Décimo – Os serviços de capacitação devem ser com base em horas, mediante apresentação do plano de trabalho e cronograma de execução descritos na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTANÇÃO E DO SUPORTE DA FERRAMENTA

O serviço de manutenção de software tem por objetivo fornecer novas versões dos módulos do SOFTWARE à CONTRATANTE, conforme as situações a seguir:

- a) Fornecer versões atualizadas do sistema à CONTRATANTE com novas funcionalidades para os módulos contratados, que forem eleitas pela CONTRATADA para compor novas versões do SOFTWARE;
- b) Correções de problemas internos de módulos do SOFTWARE contratados pela CONTRATANTE, que forem identificadas pelos usuários da CONTRATANTE e/ou analista de suporte da CONTRATADA; e
- c) Melhorias e ajustes em geral que forem inseridas pela CONTRATADA para acompanhar a evolução tecnológica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deve prover os serviços de manutenção da ferramenta conforme indicado a seguir:

- a) Corretiva: Serviços que contemplam o diagnóstico e correção de um ou mais erros. Como erro, considerar-se-á todo e qualquer evento que acarrete ou possa acarretar a interrupção da ferramenta ou a redução de sua qualidade (incidente). Neste caso, a manutenção poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE em regime 24x7;
- b) Adaptativa de Sistemas: Serviços que contemplam modificações de sistemas para alterar ambientes de dados e/ou de processamento, decorrentes da adoção de novas tecnologias, arquiteturas de software ou atualizações de versões de produtos, mudanças de legislação ou outras adaptações solicitadas pela SMS;
- c) Evolutiva de Sistemas: Serviços que contemplam modificações de sistemas para implementar novas funcionalidades, novos módulos, assim como realizar melhorias em sua performance;
- d) A CONTRATADA efetuará correções de software, novas versões e releases dos softwares e da documentação, nos ambientes de HOMOLOGAÇÃO e PRODUÇÃO;
- e) Em caso de quebra das integrações por motivo de atualização de versão ou aplicação de correção ou qualquer outra alteração nos ambientes da SOLUÇÃO, a CONTRATADA deverá prover suporte ao CONTRATANTE para o pronto reestabelecimento das integrações, ainda que, para isto, precise retornar, temporariamente, a alguma versão anterior da SOLUÇÃO;
- f) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a identificação de defeitos de software (bugs), seus possíveis impactos, futura alteração de versão, aplicação de patches de correção ou implementação de novas funcionalidades na solução;
- g) Os tempos de solução serão computados de forma corrida, além do horário comercial (compreendido entre 9h e 18h), incluídos nesta contagem os fins de semana e feriados.



CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE

Os serviços de suporte são solicitações efetuadas de forma eventual, mesmo que sobreaviso com funcionamento 24h, aos serviços de manutenção corretiva, elencado nos seguintes moldes:

- a) Monitoramento do funcionamento, disponibilidade e performance do sistema;
- b) Suporte padrão do fabricante, prestado de modo remoto por telefone, disponibilizado pela CONTRATANTE e através da Internet para tratar incidentes e investigações de problemas, além de esclarecimentos de dúvidas e orientação de uso, doravante referenciados como “erros”, relacionados ao respectivo software;
- c) Serviço de atendimento telefônico, para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos, em regime de horário comercial, em dias úteis;
- d) O suporte técnico estará disponível no idioma Português do Brasil, sendo o atendimento telefônico necessariamente em Português do Brasil;
- e) Acompanhamento e apoio à gestão, através da apresentação de dashboard/ relatórios e indicadores de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- f) Transmissão de conhecimento aos usuários quanto ao uso do sistema, novos recursos e mudanças de normativas efetivadas pelas legislações pertinentes à Atenção Básica;

Parágrafo Primeiro – O início da prestação do serviço de manutenção e suporte técnico dar-se-á imediatamente a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução.

Parágrafo Segundo – Ao final de cada atendimento resultante de abertura de chamado, a CONTRATADA emitirá laudo técnico contendo, as seguintes informações:

- a) Número identificador do chamado;
- b) Data e hora do início e do término do atendimento;
- c) Severidade do chamado;
- d) Descrição do chamado;
- e) Solução aplicada para o chamado;

Parágrafo Terceiro – A critério da CONTRATANTE, poderá ser dispensada a apresentação de laudo técnico.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do Contrato, sem restrições de horas de atendimento.

Parágrafo Quinto – Durante o prazo de prestação do serviço, todos os eventuais erros ou falhas identificadas serão corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – Para o serviço de manutenção e suporte técnico, a CONTRATADA deverá observar o tempo de atendimento dos chamados para solução dos erros, conforme a tabela abaixo:



Nível de Severidade	Conceito da Severidade	Tempo de solução (a partir da abertura do chamado)
1	SOLUÇÃO inoperante	6 horas
2	SOLUÇÃO produtividade comprometida	24 horas
3	Erro detectado em uma ou mais funcionalidades	120 horas
4	Problema que não afeta o funcionamento da SOLUÇÃO	168 horas

Parágrafo Sétimo – Será sempre atribuído nível de severidade 4 a todo chamado relacionando ao funcionamento da SOLUÇÃO no Ambiente de Homologação, independentemente do tipo de problema.

Parágrafo Oitavo – Os chamados classificados como Severidade 2 e 3, quando não solucionados no tempo definido, serão automaticamente escalados para Nível de Severidade imediatamente superior, sendo os prazos de atendimento e de solução do problema automaticamente ajustados para o novo Nível de Severidade.

Parágrafo Nono – Os chamados serão abertos na proporção de um para cada problema reportado, de acordo com a classificação do Nível de Severidade definida pelo usuário solicitante.

Parágrafo Décimo – Caso a CONTRATADA forneça solução de contorno (workaround) que garanta a funcionalidade parcial do software, o usuário poderá diminuir a classificação do Nível de Severidade de seu chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DOS INFORMAÇÕES

Todas as informações obtidas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados.

Parágrafo Primeiro – Todas as informações, imagens e documentos manuseados e utilizados são de propriedade do órgão, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas pela CONTRATADA sem expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Os profissionais da CONTRATADA que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado para as tarefas que lhe são confiadas,



não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder criminalmente pelos atos e pelos fatos que decorrentes deste ilícito.

Parágrafo Terceira – É ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens e gravações utilizados durante a prestação dos serviços.

Parágrafo Quinta – A CONTRATADA obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

Parágrafo Sexta – Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional dos órgãos não poderá ser utilizada para fins particulares. Quaisquer ações que tramitem em sua rede poderão ser auditadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá ao **CONTRATANTE** por todos os danos diretos, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato, após comprovação do dano e na exata proporcão de sua culpabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado com o Município de Suzano, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, bem como poderá também ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

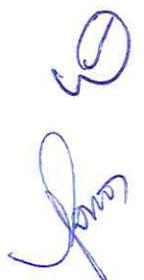
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;



- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser acessado no site da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.



Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Suzano/SP, 01 de dezembro de 2021.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



HORIZON COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE - EIRELI

TESTEMUNHAS:



NOME Kelen da S. Oliveira
CPF: 041.820.155-25

NOME:
CPF: